

AO PREGOEIRO(A)/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO

Pregão Eletrônico nº 053/2025

CONCRETIZA IMPERIO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.062.206/0001-84, com sede na Avenida Brasília, Quadra 31, Lote 18, Sala 01, Alexânia-GO, CEP 72930-000, por seu representante legal, Sr. Salomão Luiz de Lima, inscrito no CPF sob o nº 030.334.171-8, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

1. DA SÍNTESE OBJETIVA DO RECURSO INTERPOSTO

O recurso administrativo interposto pela recorrente tem como fundamento central a alegação de que a proposta apresentada pela recorrida seria **manifestamente inexecutável**, por se encontrar abaixo de supostos referenciais oficiais (SINAPI/GOINFRA) e do percentual de 75% do valor estimado pela Administração, previsto no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Sustenta ainda a recorrente que teria havido omissão da Pregoeira quanto à instauração de diligência específica para comprovação da exequibilidade da proposta, bem como aponta riscos técnicos e financeiros decorrentes da eventual execução contratual.

As alegações recursais concentram-se, portanto, em quatro eixos principais:

- i. valor da proposta;
- ii. utilização de referenciais SINAPI/GOINFRA;
- iii. interpretação do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- iv. suposta ausência de diligência administrativa.

2. DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez que apresentadas dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital do certame, contado da regular intimação da recorrida acerca da interposição do recurso administrativo.

A recorrida é parte legítima para se manifestar, porquanto diretamente interessada na manutenção da decisão administrativa que a declarou vencedora do certame, sendo-lhe assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do procedimento licitatório.

Dessa forma, encontram-se plenamente atendidos os pressupostos de admissibilidade, devendo as contrarrazões ser conhecidas e regularmente apreciadas pela autoridade competente.

3. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia recursal limita-se à análise da exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, não havendo qualquer questionamento quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica.

Todavia, observa-se que o recurso extrapola os limites do edital ao tentar transformar parâmetros referenciais em exigências obrigatórias, além de introduzir alegações técnicas e riscos hipotéticos que não foram objeto de impugnação no momento oportuno, caracterizando inovação recursal.

Assim, o debate deve permanecer restrito à legalidade do julgamento administrativo, nos exatos termos do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021.

4. PRELIMINARES

4.1. Da ausência de interesse recursal

O recurso carece de interesse recursal concreto, na medida em que a recorrente não demonstra prejuízo jurídico efetivo, limitando-se a externar inconformismo com o resultado do julgamento das propostas.

4.2. Da inovação recursal e da tentativa de rediscussão do edital

A recorrente apresenta alegações que não foram suscitadas em sede de impugnação ao edital, buscando, em momento posterior, alterar critérios de julgamento já definidos, o que é vedado pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência consolidada do TCU.

5. DO MÉRITO – DA REGULARIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

5.1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025 não estabelece obrigatoriedade de aderência estrita aos valores SINAPI ou GOINFRA, utilizando-os apenas como parâmetros para a elaboração do orçamento estimado da Administração.

A recorrida atendeu integralmente às exigências editalícias, não podendo ser penalizada por cumprir exatamente aquilo que foi previsto no instrumento convocatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.

5.2. Da legalidade e razoabilidade da atuação administrativa

Os atos praticados pela Pregoeira gozam de presunção de legitimidade e veracidade, somente passíveis de afastamento mediante prova inequívoca de ilegalidade, o que não ocorre no caso concreto.

O julgamento da exequibilidade da proposta insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, não podendo ser substituído por juízo meramente especulativo de licitante concorrente.

5.3. Da correta interpretação do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021

O art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece presunção relativa de inexequibilidade, a qual não é automática nem absoluta.

A simples constatação de que a proposta se encontra abaixo de determinado percentual não impõe, por si só, a sua desclassificação, sendo indispensável a análise do caso concreto, da

viabilidade global da proposta e das condições reais de execução.

5.4. Da inexistência de obrigação legal de instauração de diligência

A diligência prevista na legislação é faculdade da Administração, não um dever automático.

Inexistindo elementos concretos que indiquem inviabilidade objetiva da proposta, não há ilegalidade na decisão administrativa que, fundamentadamente, entendeu pela sua exequibilidade.

Ressalte-se, por oportuno, que a diligência prevista no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 constitui faculdade da Administração, a ser exercida quando entender necessária para reforço da motivação do ato administrativo.

No caso concreto, a proposta da recorrida já foi regularmente analisada e considerada exequível, inexistindo qualquer elemento objetivo que imponha a instauração de diligência.

Ainda assim, por dever de colaboração e em prestígio aos princípios da transparência e da boa-fé objetiva, a recorrida desde já se coloca à inteira disposição desta Pregoeira para, caso assim entenda conveniente, prestar esclarecimentos adicionais ou apresentar informações complementares, sem que isso implique reconhecimento de vício, alteração da proposta ou renúncia à regularidade do julgamento já realizado.

5.5. Do afastamento do formalismo excessivo

A tese recursal baseia-se em interpretação excessivamente formalista, repudiada pela jurisprudência do TCU, que orienta no sentido de privilegiar a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e o interesse público.

6. DO ÔNUS ARGUMENTATIVO DA RECORRENTE

Incumbia à recorrente demonstrar, de forma objetiva e concreta, a inviabilidade da proposta, o que não ocorreu.

As alegações apresentadas são hipotéticas, genéricas e dissociadas de prova técnica efetiva, não sendo suficientes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo.

Ressalte-se que inconformismo com o resultado do certame não se confunde com ilegalidade, tampouco autoriza a reforma do julgamento administrativo

6.1. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Diante do exposto, resta inequívoco que a decisão que declarou a recorrida habilitada e vencedora do certame é legal, legítima e alinhada ao interesse público.

O acolhimento do recurso implicaria afastamento indevido da proposta mais vantajosa, violação ao edital e comprometimento da eficiência administrativa.

Impõe-se, portanto, a manutenção integral da decisão recorrida.

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a recorrida:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por serem próprias, tempestivas e devidamente fundamentadas;
- b) o não provimento integral do recurso administrativo interposto, por ausência de qualquer ilegalidade ou vício capaz de ensejar a reforma da decisão recorrida;
- c) a manutenção integral da decisão administrativa que declarou a recorrida regularmente habilitada e vencedora do certame, por estar em estrita consonância com o edital, com a Lei nº 14.133/2021, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com os princípios que regem as licitações públicas;
- d) o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências subsequentes necessárias à contratação, em prestígio ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração;
- e) por cautela, o encaminhamento do feito à autoridade superior, caso assim entenda necessário, para fins de ratificação da decisão recorrida.

A recorrida confia no elevado senso técnico e jurídico desta Administração, certa de

que o julgamento do presente recurso observará a legalidade, a razoabilidade, a vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público, preservando-se a regularidade dos atos já praticados e a segurança jurídica do certame

Termos em que,
Pede deferimento.

Datado e assinado digitalmente.

CONCRETIZA IMPERIO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 45.062.206/0001-84
SALOMAO LUIZ DE LIMA
CPF: 030.334.171-83



Documento assinado digitalmente
SALOMAO LUIZ DE LIMA
Data: 05/02/2026 20:27:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO

A/C Pregoeiro(a)/Agente de Contratação

Eu, Salomão Luiz de Lima, engenheiro civil, inscrito no CREA-GO sob o nº 1019701978D-GO, na qualidade de responsável técnico da empresa CONCRETIZA IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, declaro, para os devidos fins, que os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Município de Alexânia/GO, consistentes em serviços de engenharia geotécnica (sondagens SPT e testes de percolação), são plenamente técnica e economicamente exequíveis pelos valores ofertados pela empresa no referido certame.

Declaro, ainda, que a execução dos serviços observará rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 6484/2020 (Sondagens SPT) e a ABNT NBR 7229/1996 (Testes de Percolação), bem como as disposições constantes do Termo de Referência e do Edital.

A viabilidade da proposta decorre da organização operacional da empresa, de sua experiência na execução de serviços similares e da utilização de metodologia adequada ao objeto licitado, inexistindo qualquer comprometimento da qualidade técnica, da segurança ou da regularidade da execução contratual.

Declaro, por fim, que esta manifestação tem caráter estritamente técnico, não implicando alteração da proposta apresentada nem modificação de valores ofertados.

Documento assinado digitalmente
 **SALOMAO LUIZ DE LIMA**
Data: 05/02/2026 20:28:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONCRETIZA IMPERIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ 45.062.206/0001-84

SALOMAO LUIZ DE LIMA

CPF: 030.334.171-83

DECLARAÇÃO DE NÃO ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO

A/C Pregoeiro(a)/Agente de Contratação

A empresa CONCRETIZA IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, por seu representante legal infra-assinado, declara que os documentos apresentados em conjunto com as contrarrazões ao recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Município de Alexânia/GO possuem natureza meramente explicativa e esclarecedora.

Declara, expressamente, que tais documentos:

- a) não alteram os valores da proposta apresentada;
- b) não constituem complementação ou reformulação da proposta;
- c) não configuram nova oferta;
- d) não substituem eventual diligência formal, caso a Administração entenda necessária.

Os documentos ora apresentados têm por finalidade exclusiva demonstrar a viabilidade técnica e econômica da proposta já julgada exequível pela Administração, em respeito aos princípios da transparência, da boa-fé e da colaboração com o procedimento administrativo.

Documento assinado digitalmente
 **SALOMAO LUIZ DE LIMA**
Data: 05/02/2026 20:29:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONCRETIZA IMPERIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ 45.062.206/0001-84

SALOMAO LUIZ DE LIMA

CPF: 030.334.171-83

MEMÓRIA EXPLICATIVA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO

A/C Pregoeiro(a)/Agente de Contratação

A proposta apresentada pela CONCRETIZA IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 053/2025 é técnica e economicamente viável, sendo resultado de planejamento operacional adequado ao objeto e à escala da contratação.

A exequibilidade decorre, entre outros fatores, de:

a) Estrutura operacional própria

A empresa dispõe de equipamento próprio moderno compatível com os serviços licitados, permitindo a execução sem dependência de contratações emergenciais ou custos adicionais não previstos.

b) Organização da execução

Os serviços serão executados por **1 (uma) frente de trabalho**, composta por equipe técnica treinada e experiente, com produtividade compatível com o volume contratado, assegurando regularidade e continuidade da execução.

c) Ganho de escala

Declaramos, para os devidos fins, que o custo unitário apresentado é exequível e foi calculado com base nas condições técnicas, operacionais e logísticas vigentes.

Conforme a NBR 6484:2021 – Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo (SPT), recomenda-se a execução de no mínimo duas sondagens para edificações com área a partir de 200 m², podendo ser necessário número maior de furos conforme o porte da edificação. O mesmo princípio se aplica aos ensaios de percolação.

Quando a contratação envolve múltiplos pontos de SPT e percolação no mesmo local, há ganho de escala e otimização de mobilização, equipe e equipamentos, com redução de custos de deslocamento e logística — **Especialmente por a empresa ser sediada em Alexânia** — possibilitando a diminuição do preço unitário final, sem prejuízo da qualidade técnica e da conformidade normativa.

d) Metodologia consolidada

A metodologia aplicada na execução dos serviços de sondagem e ensaios de campo segue rigorosamente os procedimentos estabelecidos na ABNT NBR 6484:2021 – Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo (SPT), contemplando critérios de perfuração, amostragem, cravação, registro de golpes, classificação tátil-visual do material e elaboração dos perfis de sondagem.

Todas as etapas são conduzidas por equipe técnica qualificada, com controle de procedimento, registro padronizado de dados de campo e emissão de relatórios técnicos conforme as exigências normativas e boas práticas de engenharia geotécnica.

Ressalta-se que a empresa executa rotineiramente esse tipo de serviço há vários anos, possuindo experiência prática consolidada, procedimentos operacionais definidos e histórico de atendimentos em diferentes tipos de empreendimentos, garantindo confiabilidade dos resultados, rastreabilidade das informações e conformidade técnica na execução dos trabalhos.

e) Ausência de formalismo excessivo

A proposta foi formulada em estrita observância ao edital, não havendo exigência de vinculação obrigatória a valores referenciais, os quais servem apenas como parâmetros estimativos para a Administração.

Dessa forma, a proposta reflete condições reais de mercado e capacidade operacional efetiva, inexistindo qualquer elemento concreto que indique inviabilidade econômica ou técnica.

Documento assinado digitalmente
 **SALOMAO LUIZ DE LIMA**
Data: 05/02/2026 20:30:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONCRETIZA IMPERIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ 45.062.206/0001-84

SALOMAO LUIZ DE LIMA

CPF: 030.334.171-83